



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2025, às 09h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento do recurso da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A**, inscrito no CNPJ nº 7.992.979/0001-24, interposto através do sistema Comprasnet, no dia 15 de agosto de 2025. A empresa alega que A FALTA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO, para fins da comprovação da qualificação econômico financeira a empresa recorrida carrou balanço patrimonial referente ao exercício de 2024. E também contesta que a empresa não comprovou a qualificação técnica, da empresa recorrida deixou de carrear ao feito atestados contendo declarações de entes públicos ou privados, atestando a capacidade técnica da licitante, em obras atinentes ao objeto do Edital, os atestados que deveriam ter sido carreados pela empresa vencedora deveriam dizer respeito, necessariamente, à realização de obras prévias envolvendo a instalação de piso de borracha para áreas externas. Também ouviu contrarrazões da empresa ANDHEUS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.051.187/0001-84, na data de 15 de agosto de 2025, onde fez sua defesa informando: A Recorrente descreve em sua peça recursal que está que a recorrida deixou de comprovar as qualificações econômica financeira e técnica, na forma da lei de licitações e do edital, conforme alega a seguir; Para fins da comprovação da qualificação econômico financeira, a empresa recorrida carrou balanço patrimonial referente ao exercício de 2024. DOS ATESTADOS JUNTADAS PELA EMPRESA RECORRIDA- DESCUMPRIMENTO DO TETO DO EDITAL- NECESSIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO, os atestados que deveriam ter sido carreados pela empresa vencedora deveriam dizer respeito, necessariamente, à realização de obras prévias envolvendo a instalação de piso de borracha para áreas externas. Quanto a exigência do Balanço Patrimonial o edital solicita apenas do último exercício, o qual foi apresentado pela empresa vencedora do certame. Também em relação ao atestado técnico foi feita diligência junto ao SESI de Juiz de Fora e a empresa encaminhou o empenho comprovando a execução do objeto junto a esse órgão, os quais estarão disponíveis junto a ata no site do município. Sendo assim será mantido a empresa vencedora. A comissão julgadora juntamente com o jurídico do município reúne-se e decide: Não será aceito o recurso da empresa pois foram constatadas que todas as possíveis irregularidades apontadas não são infundadas, e provando assim a habilitação da empresa primeira colocada. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município decidem **POR NÃO DAR PROVIMENTO ao RECURSO da empresa MMS PINOVA EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A, conforme explicado acima.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. O processo será encaminhado para adjudicação e homologação. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Josiane Folle
Pregoeira

Carise Regina Nesello
Apoio

Fabiane Magali Novadzki
Apoio

Yonara Beatriz de Araujo Penso
Apoio

Valentina Rosecler Marinhuk
Apoio